



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.118

BELÉM — SÁBADO, 13 DE JULHO DE 1963

DECRETO N. 4172 — DE 20 DE MAIO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Fernandes Pontes.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0508/62 — OP/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Manoel Fernandes Pontes, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) § 1.º, do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12.242,50) mensais, ou sejam cento e quarenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 146.916,00) anuais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4130 — DE 28 DE MAIO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Amândio Ferreira Fernandes.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 6557/62 — OP/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", o soldado pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Amândio Ferreira Fernandes, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º, do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349, e art. 350, da Lei n. 207,

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREIA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊIA DO CARMO
Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLNOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4161 — DE 28 DE MAIO DE 1963

Reforma, "ex-officio", na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Geráirton Feitosa Lima.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0117/62 — OP/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica reformado, "ex-officio", na graduação de 3.º sargento, o cabo pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Geráirton Feitosa

de Lima, de acordo com a letra a), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1.º, da Lei n. 1524, de 4 de março de 1953, percebendo, nessa situação os proventos de vinte e um mil setecentos e setenta e três cruzeiros (Cr\$ 21.773,00) mensais, ou sejam duzentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e seis cruzeiros (Cr\$ 261.276,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4261 — DE 9 DE JULHO DE 1963

Da denominação ao estabelecimento de Ensino Primário que menciona, localizada na Vila do Mosqueiro, Distrito de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam denominadas Escolas Reunidas "Moura Carvalho", as atuais Escolas Reunidas do Chapéu Virado, na Vila do Mosqueiro, Distrito de Belém.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4202 — DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

	ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00 Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual	5.400,00	O centimetro por coluna no valor de 80 00
Semestral	2.700,00	
Número avulso	15,00	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados	20,00	

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vultas será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excoetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Hospital Juliano Moreira", sub-consignação Material Permanente, do item Para aquisição de móveis e utensílios para o item Alimentação, das mesmas consignações e subconsignações a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde
Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 4203 — DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, com-

binado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Posto de Higiene da Pedreira", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Alimentação" da consignação Hospital de Isolamento da mesma sub-consignação, a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 4204 — DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde

Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Distrito Sanitários do Interior", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Drogas e Medicamentos" para o item "Alimentação" da consignação "Hospital de Isolamento" da mesma sub-consignação a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 4205 — DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Centro de Saúde número 2, sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Alimentação" da consignação "Hospital de Isolamento" da mesma sub-consignação, a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 4206 — DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Centro de

Saúde n. 1" sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Alimentação" da consignação "Hospital de Isolamento" da mesma sub-consignação, a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 4209 — DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Distritos Sanitários do Interior, sub-consignação Material de Consumo do item Drogas e Medicamentos para o item Alimentação da consignação Hospital Juliano Moreira da mesma subconsignação, a importância de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública
Jesús Corrêa do Carmo
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 4210 — DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Hospital Juliano Moreira, sub-consignação Material de Consumo do item Para o serviço de Praxitorapia para o item Outras Utilidades das mesmas sub-consignação e consignação, a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública
Jesús Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

PORTARIA N. 120 -- DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o convite que lhe formulou a União Brasileira dos Escritores, do Rio de Janeiro, por intermédio do seu Presidente, Dr. Peregrino Junior, para que o Pará esteja presente ao IV Festival do Escritor, a realizar-se, no Estado da Guanabara, no dia 22 do corrente

RESOLVE:

Designar os escritores Cândido Marinho da Rocha, Rodrigues Pinagés, Ildelfonso Guimarães e Lindanor Celina, para, sob a Presidência do acadêmico Geórgenor Franco, representarem o Estado do Pará naquele importante encontro de intelectuais brasileiros. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

DECRETO N. 4207 -- DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o. combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", consignação "Ambulatórios de Endemias", sub-consignação "Material de Consumo" do item "Material de Farmácia" para o item "Alimentação" da consignação "Hospital de Isolamento" da mesma sub-consignação, a importância de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Jesús Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 4208 -- DE 9 DE JULHO DE 1963

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o. combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Secretaria de Estado de Saúde

Pública, consignação Serviço Médico Itinerante, sub-consignação Material de Consumo do item Drogas e Medicamentos para o item Alimentação da consignação Hospital Juliano Moreira da mesma sub-consignação, a importância de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

Jesús Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

PORTARIA N. 113 -- DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Gabinete do Governador até 31 de dezembro do corrente ano, Lucialva Monteiro Pena de Carvalho, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

PORTARIA N. 119 -- DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Raimundo Martins Viana, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura durante o impedimento do titular Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

PORTARIA N. 121 -- DE 11 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Benedito Ceiso de Pádua Costa, ocupante do cargo em comissão, de Secretário de Estado de Educação e Cultura, para seguir até aos Estados da Bahia e Guanabara e Capital Federal, a fim de Representar o Estado no Congresso de Secretários de Educação bem como tratar de assuntos alusivos a Secretaria da qual é titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1963

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anna Armin da de Oliveira Lemos, ocupante do cargo de Escriturário, classe do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de março a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. § 2o. da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 incisos V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Eufonias Camarão Barbosa, no cargo de Fiscal do Matadouro no cargo de Fiscal do Matadouro classe F, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.320,00 (cento e trinta e três mil trezentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 30 de novembro de 1962, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Leonardo Phamphylio, do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 30 de novembro de 1962, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonardo Moraes Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Velasco de Almeida, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bivar Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração de Raimunda Velasco de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Jesús Corrêa do Carmo
 Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar Basílio Nery Pereira de Sousa, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tucumantuba, no Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Antonio dos Passos, do cargo de Escrivão de Polícia do lugar Tucumantuba no Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Saratva da Costa, do cargo de Comissário de Polícia do Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, Cândido Republicano da Silva Ferreira, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Stelio Monteiro de Almeida, Capitão da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Itaituba, vago com a exoneração de Cândido Republicano da Silva Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Estevan de Moraes Espindola, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Município de Chaves, vago com a exoneração de Manoel Saraiva da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Juvenal Marques do Lima, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do lugar Tucumãtuba, no Município de Chaves, vago com a exoneração de Paulo Antonio dos Passos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Floriano Cardoso da Conceição, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tucumãtuba, no Município de Chaves, vago com a exoneração de Basílio Nery Pereira de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado.
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

dantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1961. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 28 — Diversos; 2 — Para estudos e levantamentos necessários e aproveitamento de potenciais hidrelétricos na região. — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionalizada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953, e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feito até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bohnha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1963.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
Manoel Bosco de Almeida
Antônio Aldo Arrais

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), parcela da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada aos estudos e levantamentos necessários e aproveitamento de potenciais hidrelétricos na região.

I—Verba destinada ao projeto definitivo da central hidrelétrica do rio Oibô em Rondópolis 2.000.000,00
T O T A L : Cr\$ 2.000.000,00

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 5993/62 — CONVENIO N. 651/62
Termo de Acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, parcela da dotação "global" de Cr\$ 10.000.000,00, exercício de 1961, destinada aos estudos e levantamentos necessários e aproveitamento de potenciais hidrelétricos na região.

Entre a Superintendência do plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA E EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Hamilton Jorge de Oliveira Brandão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezessete (17), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de 30 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados, na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acor-

PROCESSO N. 1486/63 — CONVÊNIO N. 90/63
Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação São José, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — Destaque da verba global de Cr\$ 10.000.000,00, exercício de 1963, destinada ao prosseguimento de serviços de Navegação dos Territórios e da região.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação São José, Estado do Maranhão aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador Valentim Maia Filho identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento; pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e dois (35.142) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas a União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 4.000.000,00 destaque da dotação de Cr\$ 10.000.000,00, valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.10 — Transporte Fluvial; 1 — Prosseguimento e ampliação de serviços de navegação dos Territórios e o da região: 12 — Maranhão — Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo quando for de interesse das partes contratantes, mas todas

as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

VALENTIM MAIA FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José Benedito Alves

Pedro Barros da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Empresa de Navegação São José, Estado do Maranhão, para aplicação da importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destaque da dotação global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento geral da União para o exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento de serviços de navegação dos Territórios e o da Região

I — Conclusão de pagamento de um motor diesel marítimo, de marca "YAMMAR" de quatro tempos, partida a ar comprimido, refrigeração por circulação d'água, equipado, no valor total de Cr\$ 5.180.000,00, conforme proposta anexa.

Características Técnicas:

- tipo de motor — 4LD
- n. de cilindros — 4
- potência (B.H.P.) — 60 HP
- diâmetro X curso em mm 140 x 200
- rotação (R.P.M.) — 850
- rotação da hélice — 850
- rotação mínima — 280
- peso líquido em Kgs. — 430 Cr\$ 4.000.000,00

T O T A L : Cr\$ 4.000.000,00

(T. 7800 — Dia 13/7/63).

PROCESSO N. 2735/62 — CONVÊNIO N. 597/62
Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção do hospital geral de Cuiabá, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, aqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador Sr. Hamilton Jorge de Oliveira Brandão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como

seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CON-SIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência Médico-Sanitária — 3.5.31 — Hospitais e Maternidades: 13 — Mato Grosso: 1 — Prosseguimento da construção do Hospital Geral de Cuiabá, a cargo do Governo do Estado — Cr\$ 5.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0678.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira

a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tão logo essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
HAMILTON JORGE DE OLIVEIRA BRANDÃO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Manoel Bosco de Almeida
Antônio Aldo Arrais

PROCESSO N. 2735/62
ORÇAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO
Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — Dotação 1962 — Destinada ao prosseguimento da construção do Hospital Geral de Cuiabá, a cargo do Governo do Estado.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
A—LAVANDERIA				
I—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Baldrame	m3	2,6	4.980,00	12.948,00
				12.948,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Atêrro	m3	24	380,00	9.120,00
				9.120,00
III—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	12	4.555,00	54.660,00
b) Passeio de proteção	m2	20	500,00	10.000,00
				64.660,00
IV—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20m	m2	93	1.200,00	111.600,00
b) Paredes de 0,10m	m2	34,5	600,00	20.700,00
				132.300,00
V—CONCRETO ARMADO				
a) Lajes	m3	9,6	29.000,00	278.400,00
b) Vergas	m3	1,2	25.000,00	30.000,00
				308.400,00
VI—COBERTURA				
a) Telhado	m2	120	1.380,00	165.600,00
				165.600,00
VII—INSTALAÇÕES				
a) Elétrica	vb	—	—	100.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	150.000,00
c) Esgótos	vb	—	—	80.000,00
d) Aparelhos de iluminação	vb	—	—	40.000,00
				370.000,00
VIII—REVESTIMENTO				
a) Externo	m2	90	400,00	36.000,00
b) Interno	m2	140	370,00	51.800,00
c) Azulejos	m2	54	1.400,00	75.600,00
d) Rodapé de ladrilho	m1	63	320,00	20.160,00
e) Teto com chapisco	m2	120	500,00	60.000,00
				243.560,00

Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Julho - 1963 - 7

IX—PAVIMENTAÇÃO	m2	119	810,00	96.390,00
a) Ladrilho hidráulico				96.390,00
X—ESQUADRIAS	m2	10,8	2.600,00	28.080,00
a) Externas	m2	3,4	2.300,00	7.820,00
b) Internas	vb	—	—	19.000,00
c) Ferragens	m2	3,6	1.900,00	6.840,00
d) Vidros				52.740,00
XI—PINTURA	m2	90	80,00	7.200,00
a) Cal	m2	260	190,00	49.400,00
b) Lavável	m2	14,2	450,00	6.390,00
c) Óleo				62.990,00
XII—DIVERSOS	m2	119	20,00	2.380,00
a) Limpeza Geral				2.380,00
XIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	273.795,00
a) Previsão				1.794.883,00
Total Parcial				
B—COZINHA				
I—MOVIMENTO DE TERRA	m3	14	330,00	4.620,00
a) Escavações	m3	40	380,00	15.200,00
b) Atérro				19.820,00
II—ALVENARIA DE PEDRA	m3	14	4.250,00	59.500,00
a) Fundações	m3	5	4.980,00	24.900,00
b) Baldrames				84.400,00
III—CONCRETO SIMPLES	m3	20	4.555,00	91.100,00
a) Camada impermeabilizadora	m2	36	500,00	18.000,00
b) Passeio de proteção				109.100,00
IV—ALVENARIA DE TIJOLO	m2	190	1.290,00	216.000,00
a) Paredes de 0.20m'				216.000,00
V—CONCRETO ARMADO	m3	21	29.000,00	609.000,00
a) Lajes	m3	6,6	25.000,00	165.000,00
b) Vergas				774.000,00
VI—COBERTURA	m2	218	1.380,00	300.840,00
a) Telhado				300.840,00
VII—INSTALAÇÕES	vb	—	—	100.000,00
a) Elétrica	vb	—	—	50.000,00
b) Hidráulica	vb	—	—	8.000,00
c) Aparelhos				158.000,00
VIII—REVESTIMENTO	m2	132	400,00	52.800,00
a) Externo	m2	130	370,00	48.100,00
b) Interno	m2	198	1.400,00	277.200,00
c) Azulejos	m1	32	400,00	12.800,00
d) Rodapé de cerâmica	m1	70	320,00	22.400,00
e) Rodapé de ladrilho	m2	194	250,00	48.500,00
f) Teto com chapisco				461.800,00
IX—PAVIMENTAÇÃO	m2	70	1.400,00	98.000,00
a) Cerâmica	m2	124	810,00	100.440,00
b) Ladrilho	m2	194	250,00	48.500,00
c) Regularização de piso				246.940,00
X—ESQUADRIAS	m2	28,5	2.600,00	74.100,00
a) Externas	m2	5,3	2.300,00	12.190,00
b) Internas	vb	—	—	22.000,00
c) Ferragens	m2	15	1.900,00	28.500,00
d) Vidros				136.790,00

XI—PINTURA				
Cal	m2	132	80,00	10.560,00
b) Lavável	m2	324	190,00	61.560,00
c) Óleo	m2	30	450,00	13.500,00
				85.620,00
XII—DIVERSOS				
a) Limpeza Geral	m2	194	20,00	3.880,00
				3.880,00
XIII—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	467.494,00
				3.064.684,00
Total Parcial				
C—1.º PAVIMENTO				
I—REVESTIMENTO (Parte)				
a) Externo	m2	300	400,00	120.000,00
				120.000,00
II—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	20.433,00
				20.433,00
Total Parcial				140.433,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 5.000.000,00

(T. 7796 — Dia 13/7/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Propostas apresentadas para as construções a que se refere o Edital S.O. n. 01/63

Devidamente autorizados pelo senhor Chefe do Gabinete da SPVEA e nos termos da exigência final do artigo n. 750 do Código de Contabilidade Pública da União, publicamos, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para as construções a que se refere o Edital S.O. n. 01/63, apresentadas pelas firmas de engenharia civil que as subscrevem.

Belém, 27 de junho de 1963.

REGINA PESCE CARDOSO
 Chefe do S.C.D.

ATHOS MORAES (Engenharia e Comércio), Firma estabelecida nesta Capital, no Edifício Lobrás, sala 104, vem de apresentar a V. Excia. propostas para a Construção de um Pavilhão 10 x 48m e para a Adaptação de um já Existente.

O preço para a Construção do Pavilhão 10 x 48 é da ordem de quatorze milhões seiscentos e cinco mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 14.605.600,00) e é para a Adaptação do Pavilhão já existente é de quarenta e cinco milhões quinhentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 45.530.000,00), sendo o prazo para a entrega do primeiro de 3 meses e para o 2.º de quatro meses, podendo as obras serem executadas separadamente, confirmando a Firma o mesmo preço para as alternativas previstas nas especificações.

Outrossim esclareço, que a Firma se submete ao Edital de concorrência e se compromete a executar os serviços em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pela SPVEA. A Forma de pagamento será acertada de acordo c/ a SPVEA.

Belém, 21 de junho de 1963.

ATHOS MORAES — (Engenharia e Comércio)

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA-CONAMA S/A., firma de construção civil com escritório à Av. Presidente Vargas, Edifício Dias Paes, grupo 205, vem por este meio propor:

a) inteira submissão a todas as condições do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL de 29/5/63.

b) o preço para execução das obras previstas no Edital supra citado é de vinte e seis milhões novecentos e setenta e seis mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 26.976.600,00), para o Pavilhão existente, doze milhões seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 12.677.600,00) para o Pavilhão a construir e vinte e três milhões novecentos e cinquenta e quatro mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 23.954.900,00), para a Alternativa do existente;

c) o prazo para conclusão total das obras é de 220 dias consecutivos.

Atenciosamente,

OTAVIO BITTENCOURT PIRES

Atendendo ao Edital de concorrência n. 01/63 dessa SUPERINTENDÊNCIA, publicado no D. O. do Estado de 29 de maio p.p., temos a satisfação de apresentar proposta para executar as obras aí citadas, nas seguintes condições:

1) — Declaramos completa submissão a todas as condições do Edital.

2) — Propomos executar as obras conforme orçamento analítico anexo pelos seguintes preços:

a) I — Adaptação no pavilhão existente, com execução da infra estrutura do taboleiro em concreto armado, pavimentação do térreo em acapú e pau amarelo, complemento das paredes externas em alvenaria e escada dos fundos em concreto armado, trinta milhões novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 30.947.500,00).

II — Para execução da infra estrutura do taboleiro em madeira, deduzir seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00).

III — Para execução do piso do térreo em cimentado liso em côr deduzir hum milhão duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.260.000,00).

IV — Para execução do complemento das paredes externas em madeira deduzir, cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

V — Para execução da escada dos fundos em madeira

deduzir oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

b) I — Construção de Pavilhão medindo 48m x 10m, destinado ao Setor de Obra, com paredes externas de alvenaria, piso em tacos de acapú e pau amarelo doze milhões oitocentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 12.818.000,00).

II — Idem, idem, piso em cimento liso doze milhões quatrocentos e dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 12.418.000,00).

III — Construção do Pavilhão com paredes externas de madeira, piso em taco de acapú e pau amarelo doze milhões cento e treze mil cruzeiros (Cr\$ 12.113.000,00).

IV — Idem, idem, piso de cimento liso onze milhões setecentos e treze mil cruzeiros (Cr\$ 11.713.000,00).

3) — As obras do item (a) e ou (b) serão executadas em um prazo não superior a noventa (90) dias, calendário, contados a partir da data da ordem para início dos serviços.

4) — A modalidade de pagamento será estabelecida em comum entre nossa firma e órgão competente da S.P.V.E.A. "Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

No ensejo apresentamos a V. Excia., nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente

ISAAC BARCESSAT

Construtora Paraense Limitada "CONSPARA"

Atendendo ao Edital de Concorrência Pública S.O. n. 01/63, desta Superintendência, em que abre Concorrência para execuções de obras, como seja:

Adaptação no pavilhão existente no terreno de propriedade da SPVEA., e construções de instalações provisórias no mesmo terreno, sito à Rua Antonio Baena, n. 1.113, esquina da Almirante Barroso, vamos propôr o que abaixo segue:

1 — SUBMISSÃO

Submetermo-nos a todas as cláusulas e condições do referido Edital.

2 — PROPOSTA

Propomos executar os serviços pelos os valores globais e totais de quarenta e oito milhões cento e dois mil quinhentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 48.102.595,00), para os serviços de adaptação do pavilhão existente e construção do pavilhão provisório, considerando esse preço tanto para a alternativa 1 (alvenaria) como para alternativa 2 (madeira).

3 — PRAZO

O prazo para execução dos serviços, será de cento e oitenta (180) dias corrido.

4 — FORMA DE PAGAMENTO

Propomos o recebimento do pagamento em dez (10) prestações de dez por cento (10%) de acordo com o andamento do serviço, assim discriminados: 1.º Instalação da Obra, 2.º Fundações prontas, 3.º Alvenarias ou paredes, 4.º Cobertura, 5.º Pisos, 6.º Forros, 7.º Rebocos, 8.º Instalações elétricas e hidráulica, 9.º Esquadrias, 10.º Pintura e entrega.

Sem outro assunto para o momento, ficamos na expectativa de um pronunciamento a respeito e aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

ENG. CARLOS M. GUAPINDAIA
Diretor-Presidente

ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LTDA. (ECIEL), firma estabelecida nesta Praça, à Av. Presidente Vargas, n. 554, sala 11, vem apresentar sua proposta para as obras a serem executadas para Adaptação no Pavilhão de propriedade da S.P.V.E.A., sito à Rua Antonio Baena, n. 1.113, e Construção de Instalações Provisórias, no terreno adjacente, conforme Edital de Concorrência Pública n. S.O.-01/63, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do

Pará, em sua edição de 29/5/63, nas condições seguintes:

1) A Concorrente declara a sua completa submissão à todas as condições impostas no Edital supra mencionado.

2) O prazo será de noventa (90) dias para a Construção da obra do Pavilhão (48 x 10 mts) e de 180 dias para a Obra de Adaptação no Pavilhão existente, ambos em dias consecutivos e contados da data da ordem de início dos trabalhos.

3) Modalidade de pagamento

3.1) Para a obra do Pavilhão 48 x 10 mts.

a) Terminada a fundação — 10% ;

b) Terminada a construção das paredes — 20% ;

c) Terminada a estrutura e cobertura do telhado —

20% ;

d) Terminados os revestimentos — 30% ;

e) Terminada a pavimentação — 10% ;

f) Na entrega da obra — 10%.

3.2) Para a obra "Adaptação do Pavilhão existente".

Em parcelas nunca inferiores a um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), mediante a apresentação de faturas dos serviços executados, tomando-se por base os preços unitários, relativos aos diversos itens do Orçamento Analítico.

4) Preços globais

4.1) O nosso preço para a obra "Pavilhão 48 x 10m" será de onze milhões oitocentos e oitenta e três mil duzentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 11.883.228,00), ou de onze milhões cento e três mil duzentos e vinte e oito cruzeiros (11.103.228,00), levando-se em consideração todas as alternativas previstas nas Especificações, isto é o primeiro preço refere-se às especificações para paredes de alvenaria, pavimentação de tacos, etc., e o segundo refere-se às paredes de madeira, pavimentação em cimento liso etc.

4.2) O nosso preço para a obra "Adaptações em um pavilhão existente" será de trinta milhões, duzentos e dez mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 30.210.925,50) para as especificações de materiais e serviços relacionadas no nosso orçamento analítico dessa obra. Esclarecemos outrossim que esse preço poderá variar de acordo com as alternativas propostas na especificação da obra, dependendo tão somente da determinação de V.S.

5) Acompanha em anexo os Orçamentos Analíticos das duas obras, bem como os projetos e especificações da instalação elétrica das mesmas.

Atenciosas Saudações

(a) Regível

ECIEL ENG. COM. INT. ELETR. LTDA

E. CAREPA, firma comercial desta praça, estabelecida à Rua dos Mundurucus, n. 1296, explorando o ramo de Construção Civil em geral, por intermédio de seu engenheiro responsável Edmundo Sampaio Carepa, abaixo assinado, vem pela presente apresentar proposta referente ao Edital de Concorrência Pública S.O. n. 01/63, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de acordo com o que segue:

a) Integral submissão à todas as condições do referido Edital;

b) Nessa proposta refere-se apenas ao item "b" do referido Edital ou seja a construção de um pavilhão de 10 x 48m para instalações provisórias do Setor de Obras. O preço para o referido serviço é de vinte e um milhões quinhentos e dezesseis mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 21.516.950,00) ;

c) Levando-se em consideração as diversas alternativas constantes nas especificações, o preço acima sofre uma redução de um milhão trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.325.000,00), passando a totalizar vinte milhões cento e noventa e um mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 20.191.950,00) ;

d) O prazo para a execução do referido serviço é de

noventa (90) dias;

e) Com referência a forma de pagamento propomos que seja feito na base dos serviços executados de acordo com o nosso orçamento.

Sem mais,

Belém, 21 de junho de 1963.

(a) **Edmundo Sampaio Carepa** — Eng. Resp.

(Ext. — Dia 13/7/63)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
**DELEGACIA REGIONAL DO IMPOSTO
DE RENDA NO PARÁ**

EDITAL N. 4/63

Concorrência Administrativa Permanente

Tendo em vista o despacho exarado pelo Senhor Delegado Regional do Imposto de Renda no Pará, em o processo número 3168/63, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 de julho de 1963, às quinze (15) horas, na Delegacia Regional do Imposto de Renda, sita no edifício MANOEL PINTO DA SILVA, à Avenida Nazaré, número 140, nesta Capital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência presidida pelo Contador nível 17, ALVARO PROENÇA DE ARRUDA, lotado e com exercício nesta Regional, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento de material de consumo, necessários à mencionada repartição, para o exercício de 1963, obedecendo as seguintes condições:

CONDIÇÃO PRIMEIRA — os interessados, preliminarmente, deverão requerer até a véspera do dia marcado para recebimento e abertura das propostas, sua inscrição, acompanhada da documentação necessária para habilitar a Comissão de Concorrência ao julgamento da idoneidade.

CONDIÇÃO SEGUNDA — A documentação a que se refere a condição anterior é a seguinte:

- I — quitação do imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- II — patente de registro;
- III — certidão de quitação com o imposto de renda;
- IV — certidão do cumprimento da Lei dos 2/3;
- V — quitação do imposto sindical de empregados e empregadores;
- VI — certidão de quitação com as instituições do seguro social;
- VII — contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a data da aprovação dos estatutos e da decisão da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- VIII — prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade;
- IX — prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro carteira de identidade mod. 19.

CONDIÇÃO TERCEIRA — O material objeto desta Concorrência é o constante da relação que se encontra à disposição dos interessados nesta Delegacia Regional.

CONDIÇÃO QUARTA — Os concorrentes que tenham sido julgados idôneos e inscritos na Concorrência, deverão no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo e o nome do proponente, as suas propostas em

quatro vias, todas datadas e assinadas, com a indicação do local dos respectivos estabelecimentos, e, sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza, contendo a especificação do material oferecido, com os preços por unidade, por extenso e em algarismos, bem assim a declaração da completa submissão às exigências do presente Edital e do R.G.C.P.

CONDIÇÃO QUINTA — As propostas dos proponentes considerados idôneos, serão no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na presença dos demais, admitidos à licitação e que se acharem presentes ao ato, e dada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricará fôlha por fôlha a proposta de todos os outros, diante do Presidente da Comissão de Concorrência que autenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem do recebimento. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

CONDIÇÃO SEXTA — Depois de preenchidas as formalidades da condição anterior, a Comissão de Concorrência fará a classificação dos concorrentes e encaminhará o quadro comparativo dos preços apresentados, as atas lavradas e demais documentos ao Senhor Delegado Regional do Imposto de Renda, acompanhado com um breve relatório em que salientará qual a proposta mais vantajosa.

CONDIÇÃO SÉTIMA — Caberá a preferência ao proponente que apresentar a proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra.

CONDIÇÃO OITAVA — Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem oferecimentos de uma redução sobre as mais baratas.

CONDIÇÃO NONA — Os empates de preços, caso se verificarem, serão resolvidos de acordo com o art. 756 do R.G.C.P.

CONDIÇÃO DÉCIMA — Os materiais propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e decorrer por conta dela a diferença do preço.

CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que os proponentes assistam o direito de qualquer reclamação ou indenização.

CONDIÇÃO DÉCIMA TERCEIRA — A despesa com a aquisição de que se trata correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação, Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente, etc., Inciso 29 — D.I.R., 4.14 — Ministério da Fazenda, da Lei n. 3682, de 7 de dezembro de 1959.

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA, em 4 de julho de 1963:

PRESIDENTE — Alvaro Proença de Arruda
Contador nível 17

SECRETARIA — Maria Neiva Braga
Encarregada da Turma de Pessoal

SECRETARIA — Maria de Lourdes Franco dos Reis
Escriturária B, nível 10

(Ext. — Dia — 13/7/63)

PRESIDENCIA DA
REPÚBLICA
SUPERINTENDENCIA DO
PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA

Edital de Concorrência Pública para fornecimento de uma unidade de Telecobaltoterapia.

De ordem do Senhor Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na sede deste órgão, à Avenida Nazaré n. 405, nesta cidade, a Concorrência Pública para fornecimento de uma unidade de telecobaltoterapia com as especificações constantes do item IV, objeto da Concorrência do presente edital e mediante as condições seguintes:

I — DAS INSCRIÇÕES:

Primeira condição: Para habilitar-se à Concorrência a firma interessada estará sujeita à apresentação dos seguintes documentos à Comissão Julgadora, juntamente com a proposta de fornecimento:

a) — Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto a idoneidade da firma;

b) — Prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais inclusive certidão negativa recente do imposto sobre a renda;

c) — Prova de existência legal da firma (Contrato Social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do

DIARIO OFICIAL em que foram publicadas as Atas das Assembléias Gerais, constituição, instalação, alterações dos Estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como a prova de registro;

d) — Recibo de quitação do imposto sindical de empregador e empregado;

e) — Patente de registro

para o imposto de consumo; f) — Prova do depósito da caução provisória de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) na Caixa Econômica Federal, a favor da SPVEA ou na Tesouraria desta em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, para garantia da proposta, nos termos da letra "e" do artigo 745, do Regulamento de Contabilidade Pública;

g) — Prova de cumprimento do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-Lei 5.452, de 10. de maio de 1943, referente à nacionalização do trabalho;

h) — Prova de quitação com as instituições de previdência social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9-11-1940);

i) — Prova de quitação com o Serviço Militar dos responsáveis pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro;

j) — Título eleitoral dos responsáveis pela firma provando o exercício do voto na última eleição ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o artigo 38 alíneas "a" e "e" da Lei n. 2.550, de 27-7-1955;

k) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nesta cláusula os proponentes inscritos no registro de fornecedores no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17-1-1944, com exceção dos documentos de letras "a" e "f".

A documentação relacionada nesta condição deverá ser apresentada em envólucro fechado contendo claramente o nome do proponente e a indicação: "Documentos de idoneidade" — Concorrência Pública para fornecimento de uma unidade de telecobaltoterapia e destina-se ao julgamento prévio determinado pelo artigo 750, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Segunda condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, e m e n d a s, entrelinhas ou ressalvas, a

primeira das quais será lida, na forma da lei e toda devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricada em todas as páginas, em sobrecarta separada, fechada e lacrada, contendo externamente, em caracteres bem legíveis o nome do proponente e os seguintes dizeres: — "Proposta para Concorrência Pública para fornecimento de uma unidade de telecobaltoterapia", e deverão ser entregues, mediante protocolo, no Setor de Comunicação deste órgão, à Avenida Nazaré n. 405 até o próximo dia 31 de julho.

Terceira condição: Constará ainda da proposta: — Declaração de completa submissão às condições deste Edital, os preços em algarismo e por extenso, conversão do mesmo em moeda nacional se a proposta for feita em moeda estrangeira, modalidade de pagamento e prazo de entrega do material. Além do preço global as propostas deverão apresentar preços unitários de cada item entendendo-se de, em caso de importação, a mercadoria será consignada diretamente à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia para gozo das isenções impostos e taxas de importação a que se reporta o artigo 28 e seu parágrafo único da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953. O preço deve ser calculado CIF Belém, incluídas as despesas de frete e seguros.

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Quarta condição: As propostas serão julgadas pela Comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste Edital ser abertas e lidas às 9 horas do dia 5 de agosto vindouro na sede da Comissão de Planejamento à Av. Governador José Malcher, 349.

A Comissão designada procederá de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e na conformi-

dade das Leis e Regulamentos em vigor e encaminhará o processo a julgamento. Para aferição da melhor proposta a Comissão levará em conta não só o critério do menor preço mas, ainda, o da conveniência da ordem técnica, da utilização e conservação; podendo ser preferida mais de uma proposta para atender as diferentes especificações relacionadas no item IV deste Edital.

Quinta condição: Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos de concorrência mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

IV — DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA:

Sexta condição: A concorrência terá por objeto o fornecimento de uma unidade de telecobaltoterapia, satisfazendo os seguintes requisitos:

a) **Unidade de telecobaltoterapia** para fontes de Cobalto-60 de 1.500 a 6.000 rhm, para tratamento pelas técnicas de campos fixos multiportais, pendulares e rotatórios com cúpula de proteção móvel em torno de seu eixo, contrapesada;

b) **Colimador** de feixe de radiação para ajuste dos campos com projeção luminosa, centro determinado e indicação ótica de distância. Na cúpula deverá ser instalado **pin and arc e back pointer** mecânico, com movimento giratório;

c) **Mesa de tratamento** — com angulação e movimento sob o feixe de radiação com tampa removível, apoio de cabeça e braços bem como suporte dos acessórios;

d) **Aparelho de raios X localizador**;

e) **Desimetro de integração**;

f) **Jogo de curvas de isodose**;

g) **Janela de vidro plumbífero** para a sala de tratamento com proteção adequada;

h) **Fontes de 0060** disponíveis entre 1.500 e 6.000 rhm, com seus diâmetros, procedência e produção e preço por unidade.

V — DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

Sétima condição: Encerrados os trabalhos de concorrência a firma vencedora será notificada para no prazo de cinco (5) dias assinar o contrato respectivo pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se dentro desse prazo não comparecer para assinar o contrato perderá, em favor da SPVEA a caução de que trata o item VI deste Edital.

Oitava condição: A SPVEA reservar-se-á o direito de, se assim convier, em caso de eliminação do concorrente vencedor ir adjudicando o contrato sucessivamente pela ordem de colocação, aos demais concorrentes notificando-os para assinarem o contrato dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias nos termos iguais e sob as mesmas cauções estabelecidas para o primeiro colocado e a contar da expiração do prazo combinado na condição anterior.

Nona condição: As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio de publicação do resultado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

Décima condição: As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

VI — DA CAUÇÃO:

Décima primeira condição: Pela garantia da proposta cada firma interessada depositará, como caução, na Tesouraria da SPVEA ou na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, mediante guias, a importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) devendo o comprovante do depósito da caução ser incluído na documentação exigida na primeira condição deste Edital.

Décima segunda condição: O vencedor da concorrência reforçará a caução inicial com a quantia correspondente a dois e meio por cento (2,1/2%) do valor do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo, e antes da assinatura

do respectivo contrato. Por ocasião do pagamento do sinal serão descontados mais 2,1/2% do valor total da compra perfazendo a caução o total de 5% do valor da contratual além da caução inicial. A caução inicial e o seu reforço só poderão ser devolvidas após a entrega do material mediante autorização expressa do Tribunal de Contas da União.

Décima terceira condição: A caução provisória inicial depositada pelos concorrentes vencidos será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário, desde que requerida por escrito pelos interessados.

VII — DIVERSAS:

Décima quarta condição: As despesas com a execução do contrato correrão à conta da dotação do Orçamento da União para 1963 — Anexo SPVEA; 3.5.3.1; 15 — Pará; 1 — Para aquisição de uma bomba de cobalto, etc.

Décima quinta condição: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de anular a presente concorrência, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a reclamação ou indenização.

Belém, 14 de junho de 1963.

(a) **Amyntor Virgolino do Amaral Bastos**, Presidente da Comissão de Concorrência;
Henry Cheerala Kayath, José de Souza Macêdo, Octávio Lobo, Rubens da Silveira Brito, Tibiriçá de Menezes Maia, Cauby Ernesto de Souza Cruz.

Aprovo:

Belém, 14 de junho de 1963.

(a) **José de Almeida Vilar de Melo**, Superintendente, substituto.

(Ext. — Dia 13/7/63)

DEMARCAÇÃO DE TERRAS

Antonio de Souza Carneiro

Agrimensor, etc.

Faz público pelo presente

Edital que havendo sido designado pela Portaria número

81163 de 21/6/63 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de

Obras, Terras e Águas, para

proceder a demarcação de um

lote de terras próprio à Indústria Extrativa da Castanha,

localizado no Município de

Jacundá, Comarca de Marabá,

com as seguintes características: Lote Denominado "Santia

Fé situado na margem di-

reta do Igarapé Jacundá, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo, a começar da foz do rio "Cedro" subindo até o lugar denominado, "Cope Lobo" em terras devolutas, medindo uma légua de frente por duas ditas de fundos.

Está marcado o dia vinte e três (23) de julho do corrente ano, às 8 horas, no local acima descrito, para início dos trabalhos de campo.

Pelo presente Edital, estão convidados todos os confinantes para no dia, hora e lugar acima citados, comparecerem a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios onde poderão alegar ou reclamar o que acharem de direito. E para que não alegue ignorância, vai o presente Edital publicado por cópia, no lugar de costume, coletoria Estadual de Jacundá e casa do demarcante.

Belém, 22 de junho de 1963.

Antonio de Souza Carneiro

Agrimensor

(T. 7797 - 13/7/63)

IMPrensa OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se os Srs. João Batista Lopes Creão, Alcides Gama das Neves, Arnaldo Gomes da Silva e Ivo Pessôa Cunha, Linotipistas, a comparecerem à Divisão do Pessoal no expediente das 8 às 13 horas, para justificar suas ausências prolongadas do trabalho, de cuja faltas à reincidência sob pena de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem dispensados por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de (30) trinta dias.

Belém, 11 de Julho de 1963.

A Direção.

Dias — 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 17 e 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16 17, 20, 21, e 22/8/63.

SECRETARIA DE OBRAS,

TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por José Soares de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 7º Comarca 16º Termo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito medindo 440 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Raimundo dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, ocupadas por Júlia Rodrigues, pela frente com a Estrada de Rodagem Bragança Montenegro e pelos fundos com o rio Cueté, o lote denominado "São José".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Otaviano Batista dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca, 10º Termo, 10º Município de Belém e 18º Distrito medindo 8 metros de frente e 20 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à rua Capitão Braga, limitando-se pela frente, com a rua Capitão Braga, pelos fundos com a rua do Rio, lado direito com a av. Daiva e lado esquerdo com a rua Santo Onofre.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de junho de 1963.

Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Valdemar Duarte de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas 16º Comarca, 42º Termo, 42º Município de Irituia e 111º Distrito medindo

Limita-se pela frente com a Rodovia BR-14, lado direito, com Antonio Vicente lado esquerdo com José de tal e fundos com terras do Estado. Medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de Julho de 1963.

Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. 8002 - 13, 23/7 e 3/8/63)

A. DORIA S/A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Ata da reunião de Assembléia Geral Ordinária de A. Doria S/A Comércio e Representações, realizada no dia 25 de Abril de 1963.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, às vinte horas, reuniram-se os acionistas de A. Doria Sociedade Anônima Comércio e Representações, na sede social, à rua O de Almeida número quatrocentos e sessenta e oito, representando mais de dois terços do capital social, como se verifica pelas suas assinaturas no livro de presença.

De acordo com os estatutos, o diretor presidente José Clarindo Valente Pinheiro, solicitou aos acionistas presentes que escolhessem o acionista para presidir a Assembléia Geral Ordinária, tendo a escolha recaído no acionista Otávio Bittencourt Pires, que convidou para secretária-lo os acionistas João Gualberto Pereira de Souza e Francisco Marques Coral. Constituída a Mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, a qual fora regularmente convocada por anúncios publicados no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado e na imprensa local, pelo que a Assembléia podia deliberar sobre a matéria constante da convocação. Determinou, em seguida que o primeiro secretário fizesse a leitura do Relatório, Balanço de Conta de Lucros e Perdas, bem como o parecer do Conselho fiscal documentos que foram postos em discussão, e, após, em votação, verificando-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade.

O presidente submeteu a discussão e consequente votação a proposta da Diretoria para distribuição do dividendo de quinze por cento, a qual foi aprovada unanimemente. A seguir o presidente declarou que iria ser procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e sessenta e três, suspendendo a sessão por dez minutos para a confecção de chapas. Reaberta a sessão, procedida a votação e recolhido

os votos, foi feita a apuração que apresentou o seguinte resultado: membros efetivos: Otávio Bittencourt Pires, Carlos Romano de Freitas Brandão e Rui Marques Coral; suplentes: Medrado Castelo Branco, Arthur Sampaio Carrepa e João Gualberto Pereira de Souza. Por proposta do acionista Carlos Romano de Freitas Brandão, a Assembléia aprovou a remuneração de setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros mensais para cada membro da Diretoria e de quinhentos cruzeiros mensais para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, no corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes. Belém do Pará, 25 de abril de 1963. (assinados) Otávio Bittencourt Pires, João Gualberto Pereira de Souza, Francisco Marques Coral, José Clarindo Valente Pinheiro, Carlos Romano de Freitas Brandão, Carmen Frazão da Silveira.

Confere com o original
Carmem Silveira

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira firma supra de Carmem Silveira.

Belém, 10 de julho de 1963.
Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Três mil cruzeiros.

Belém 11 de junho de 1963.

Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 14 de junho de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 2 folhas de n. 1205/1206 que val por mim rubricadas com o lido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 578/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente

nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de junho de 1963.

O Diretor - **Oscar Faciola**
(Ext. 13/7/63)

EMPRESA SOARES S/A

Ata da sessão da Assembléia Geral Extraordinária de "Empresa Soares S/A", realizada aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três.

As dezesseis horas do dia dezessete de maio de mil novecentos e sessenta e três, na sede social situada à Avenida Alcindo Cacela, número novecentos e cinquenta e um, presente acionistas de Empresa Soares S/A. representando mais do que o número legal de acionistas para que a Assembléia Geral Extraordinária pudesse funcionar legalmente, foi aclamado presidente o senhor Armando Teixeira Soares, que declarou aberta a sessão, convidando para secretária sra. Eugeny Bentes Teixeira Soares, e aprovada a ata da sessão anterior, o senhor Presidente mandou ler o anúncio de convocação, de acordo com o Decreto-lei n. 2927 de 25 de setembro de mil novecentos e quarenta, da

Lei das Sociedades Anônimas e estatutos de entidade publicado no DIÁRIO OFICIAL de oito de junho de mil novecentos e sessenta e três e no jornal "A Província do Pará". O senhor Presidente com a palavra, apresentou à Assembléia Geral o seu pedido de renúncia do cargo de Diretor, expondo os motivos que o levaram assim proceder. Apreclando-o deliberou a Assembléia Geral aceitar o pedido de demissão formulado, lamentando que o Senhor Armando Teixeira Soares,

não pudesse continuar no cargo. A seguir foi apreciada a nomeação de um novo Diretor, sendo escolhido, por unanimidade, o sr. Ronaldo de Souza Castro Cardoso, o qual foi introduzido no recinto e empossado no cargo. Em seguida o senhor Presidente dirigiu-se à Assembléia Geral solicitando autorização para a aquisição do prédio onde encontra-se a Empresa, assim como do terreno vizinho. Em discussão a matéria, foi a

mesma aprovada, ficando a Diretoria autorizada a efetuar a transação referida. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezolito horas do mesmo dia e ano, agradecendo antes, a presença dos senhores acionistas, assim como a confiança nelas depositadas enquanto esteve à frente da direção da Empresa Soares S/A. E eu, secretário, que redigi e conferi pelo original a presente ata, assino-a com todos os presentes.

Belém, 17 de junho de 1963.
(Ass) Eugeny Bentes Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares — p. p. Hilda Bentes Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares — p. p. Jorge Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares — p. p. Evandro Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares — p. p. Eugênio Teixeira Soares — Armando Teixeira Soares.

Cartório Queiroz Santos Reconheço como verdadeira firma supra assinalada com esta seta.

Em testemunho A. Q. S. da verdade.

Armando Queiroz Santos
Belém, 2 de julho de 1963.
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 2 de julho de 1963.

Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 2 de julho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo 1 folha de n. 1344 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 659/63. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 2 de julho de 1963.

O Diretor - **Oscar Faciola**

(Ext. 13/7/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SABADO, 13 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.805

ACÓRDÃO N. 516
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Rosita Lobato Rodrigues.
Apelado: — Raimundo Nonato Rodrigues.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — I — O instrumento do mandato é essencial para o advogado officiar em juízo. II — A sua falta no processo acarreta o não conhecimento da apelação, como preliminar no julgamento.

Vistos, examinados e discutidos êtes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Rosita Lobato Rodrigues; e, apelado, Raimundo Nonato Rodrigues, etc.
I — O apelado Raimundo Nonato Rodrigues, identificando na inicial, propôs contra a sua mulher Rosita Lobato Rodrigues, ora apelante, a ação ordinária de desquite litigioso, com fundamento no artigo 317, incisos I e IV do Código Civil Brasileiro.

A ação teve marcha certa, tendo o Dr. Juiz a quo observado todas as formalidades processuais, desde as preliminares, com a audiência de conciliação.

Finalmente a ação foi julgada procedente ficando o filho menor do casal em poder e sob a responsabilidade do autor, ora apelado.

Inconformada com a decisão do Dr. Juiz da Vara da Família, apelou para esta Instância, onde o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado do Pará, opinou pelo não conhecimento do apelo, como preliminar, por falta da procuração; e no mérito, pelo improvimento da apelação.

É o relatório.
II. Não consta dos autos, tanto no decorrer da instrução e julgamento em primeira Instância, que correu á revelia da ré apelante — qualquer prova de outorga por parte da ré. Quando interposto o seu recurso regular, que foi o de apelação, também não fez a juntada de qualquer instrumento de mandato.

De modo que a razão está ao lado do apelado e do Chefe do Ministério Público. O illustre advogado da ré apelante estava impossibilitado de officiar em juízo em seu nome. Nem ao menos usou a cautela de rato, se havia obstáculo em apresentar o instrumento do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mandato, essencial, para o advogado residir em juízo, representando o seu constituinte.
III. — Em face do exposto e do mais que dos presentes autos consta;

Preliminarmente: —
Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, não conhecer da apelação interposta por D. Rosita Lobato Rodrigues, por falta de seu representante legítimo,

pois, o instrumento do mandato, é essencial para a prova da outorga legal.

Custas e demais despesas judiciais, pela apelada.

Belém, 27 de agosto de 1963.

(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente, **Mauricio Pinto**, Relator, **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Janeiro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Hasta pública
O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento que no próximo dia 24 de julho, às 11 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que José Ribamar Monteiro Filho, move contra Francisco Lage Maia: —

Terreno edificado nesta cidade sito à avenida Almirante Barroso, coletado sob o n.º 581, no perímetro compreendido entre as travessas Barão do Triunfo e Angustura com os fundos projetados para a av. 25 de Setembro, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo 13,20 metros de frente por 132,00 metros de fundos,

com as características seguintes: — Casa moderna de dois pavimentos, toda de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, separada do alinhamento, que dista 3 (três) metros da construção, assim descrito, no andar térreo: pátio com piso de S. Caetano, servida por duas portas e duas janelas, contendo no seu interior sala de visitas, varanda de estar, corredor e quarto assoalhados de tacos de acapú e pau amarelo, forrados, cozinha e banheiro com piso de mosaico e forrados. No andar superior: pátio com piso de S. Caetano, servida por duas portas e duas janelas, corredor e três

dormitórios, com piso de taco de acapú e pau amarelo, forrados, salão de banho com piso de mosaico e forrado e revestido de azulejos. Avaliado referido imóvel em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação.

O comprador pagará a banca o preço da arrematação, comissões, e custas inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de junho de 1963. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.

Washington Costa Carvalho
Juiz de Direito
(T. 6725 — Dia 13/7/63)

MEDICÃO E DESCRIMINAÇÃO DE LIMITES

Medição e demarcação de limites, entre os municípios de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá.

Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo e **Francisco Xavier Diniz**, agrimensores, etc.

Fazem público pelo presente edital que, havendo sido designados por Portaria n.º 3, de 8 de maio de 1963, do Sr. Dr. Hélio Pinheiro da Silva Almeida, Presidente das comissões demarcadoras de limites entre Municípios, para procederem a medição e de-

marcação nos termos do Regulamento de Terras em vigor, dos limites entre os Municípios de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá, tem marcado o dia 8 de agosto do corrente ano, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, para a audiência especial de início dos trabalhos técnicos da referida medição e demarcação. As linhas divisórias a serem medidas e demarcadas são as seguintes: — 1.º — Entre os Municípios de São Caetano de Odivelas e Vigia, começa nas nascentes do igarapé Santa Maria, cabeceira do rio Barreto, por uma linha reta até a foz do rio Grande, afluente direito do rio Mujuim, sobe pelo rio Mujuim até a sua intersecção com a estrada João Coelho, desse ponto segue pela referida estrada até encontrar o rio Braço Esquerdo de Marapanim. 2.º — Entre os Municípios de São Caetano de Odivelas e Curuçá, começa nas nascentes do igarapé Pimentel, afluente esquerdo do rio Mocajuba, por uma reta até a foz do riacho Piquiá, no rio Braço Esquerdo de Marapanim, de acôrdo com a nova Lei de divisão territorial do Estado. Pelo presente edital, convida e cita os senhores Prefeitos municipais de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá, e os interessados na referida, demarcação, para comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem a audiência preliminar dos trabalhos técnicos, e acompanharem, os serviços de campo da medição e demarcação dos limites acima citado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e não possam alegar ignorância, mandam passar o presente edital que, será por cópia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e afixadas nas Coletorias estaduais e Prefeituras Municipais de São Caetano de Odivelas, Vigia e Curuçá.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, datilografei o presente edital, nesta cidade de Belém do Pará ao 1.º dia de julho de 1963.

Hélio Pinheiro da Silva Almeida.

Francisco Xavier Diniz
Ubirajara Velasco de Azevedo.

(T. 6722 — 10, 15 e 20/7/63)